veracidade das declarações apresentadas pelos beneficiários do Cartão Família, ou da sua real situação económica e familiar.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 12.º

Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas e, ou supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, remeter para deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 13.º

Disposições Transitórias

Mantêm-se em vigor os Regulamentos Municipais que disciplinem matérias que constem do presente Regulamento, na parte em que não contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 14.º

Confidencialidade

Todos os técnicos intervenientes no processo de atribuição do Cartão Família devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais constantes nos processos individuais dos candidatos e beneficiários, limitando a sua utilização aos fins a que se destinam.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicitação nos termos legais.

207613339

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 145/2014

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2846/13, em 17 de outubro e em nome de Noémia de Castro Lemos Brgança Rebelo da Rocha, a incidir no lote n.º 19, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/82, localizado na Rua Santo Lenho de Moreira, n.º 464 na freguesia Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 414/19880722.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, eng.º

307605928

Edital n.º 146/2014

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3270/13, em 26 de novembro e em nome de Lucílio da Silva Santos, a incidir no lote n.º 13, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 45/83, localizado na Rua Monte do Viso, na freguesia de Castêlo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 1417/20030710.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* eng.

307605903

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Despacho n.º 2836/2014

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Melgaço:

Torna público que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, decorreu para os Municípios a obrigatoriedade de adequarem das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos no referido estatuto do pessoal dirigente, até 31 de dezembro de 2012.

Assim, nos termos do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2012, o novo modelo de Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o número máximo total de subunidades orgânicas e a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento e do período de experiência profissional, e respetiva remuneração e designação do cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Por sua vez, com vista à concretização da reorganização dos serviços municipais, a Câmara Municipal, no uso de competências próprias e sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, em reunião realizada a 18 de dezembro de 2013, a criação de unidades orgânicas flexíveis e definiu as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, em concretização do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi proferido despacho pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do qual foi efetuada a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, nomeadamente mediante a criação de subunidades orgânicas e a definição das respetivas competências, tendo ainda afetado o pessoal do respetivo Mapa de Pessoal, de acordo com a nova Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais.

Unidades orgânicas flexíveis e respetivas competências:

Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

Competências:

a) Elaborar e ou coordenar projetos de obras públicas municipais, em articulação com os demais serviços e ou entidades externas, e assegurar a sua execução e fiscalização;

b) Garantir a limpeza, a manutenção e a conservação do património edificado municipal em todas as suas componentes;

c) Apoiar e acompanhar a execução de obras nas freguesias;

d) Implementar e gerir o equipamento de sinalização do trânsito;

e) Assegurar a gestão e a organização do estaleiro municipal e respetivos serviços;

f) Garantir a manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais e o sistema de abastecimento de combustível;

g) Garantir a armazenagem de explosivos para as obras por administração direta da Câmara municipal;

h) Implementar todas as medidas em matéria de higiene e segurança no trabalho;

i) Gerir as redes de iluminação pública e de comunicações e outras infraestruturas dos edifícios municipais;

j) Executar todas as competências consagradas na lei, contratos e Regulamento Municipal de Sistemas Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais;
k) Planear e implementar as intervenções adequadas às necessidades e evolução dos sistemas/redes de abastecimento de água e de saneamento;
l) Executar e gerir o sistema de recolha e tratamento de resíduos sólidos do concelho;
m) Garantir em situações de urgência a recolha dos resíduos de construção e de demolição;
n) Planear e implementar o sistema de limpeza urbana da Vila e zonas limítrofes;
o) Planear, implementar e conservar os espaços ajardinados, de jogos e de recreio;
p) Monitorizar a aplicação da legislação em matéria de Metrologia;
q) Administrar o Cemitério da Vila sob jurisdição municipal;
r) Monitorizar o estado de conservação de vias, edifícios e equipamentos públicos, fazendo os competentes relatórios, assim como desenvolver planos de manutenção dos mesmos;
s) Promover a captação de fontes de financiamento e operacionalizar as respetivas candidaturas em articulação com a Divisão de Gestão Municipal.

Divisão de Gestão Municipal

Competências:

a) Prestar apoio administrativo/financeiro ao Presidente da Câmara Municipal, aos órgãos da autarquia e a todos os serviços;
b) Coordenar e controlar toda a atividade financeira do Município, submetendo à fiscalização do Tribunal de Contas atos e contratos;
c) Manter devidamente processados, registados e atualizados, todos os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares da contabilidade em vigor;
d) Dar cumprimento às disposições legais instituídas pelo sistema contabilístico em vigor, Lei das Finanças Locais, lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e legislação conexa, bem como quaisquer outras normas com implicações financeiras para o Município;
e) Propor o lançamento e liquidação dos impostos, taxas e preços;
f) Assegurar o apoio administrativo à realização de atos eleitorais e de consultas diretas aos eleitores;
g) Prestar serviços de assessoria jurídica;
h) Instruir os processos de execução fiscal e de contraordenação;
i) Acompanhar as auditorias internas e externas ao Município e as realizadas pelos Revisores Oficiais de Contas;
j) Elaborar estudos económicos e financeiros e disponibilizar dados de gestão sobre a atividade do Município e da sua participação no setor empresarial local;
k) Coordenar e promover a captação de fontes de financiamento, operacionalizar as respetivas candidaturas e acompanhar a sua execução física e financeira;
l) Inventariar e promover a avaliação e a regularização de todo o património do Município;
m) Promover a venda de bens e imobilizado obsoletos ou sem uso para os serviços municipais,
n) Dar cumprimento ao regulamento do Exercício de diversas Atividades Sujeitas a licenciamento Municipal;
o) Proceder às competências previstas nos regulamentos e legislação em vigor em matéria de fiscalização municipal;
p) Assegurar a gestão processual dos recursos humanos,
q) Coordenar o serviço municipal de ITSI — Infraestruturas Tecnológicas e Sistemas de Informação;
r) Gerir o uso da frota automóvel do Município, em articulação com os serviços técnicos;
s) Adquirir bens e serviços, coordenar a gestão de *stocks* e monitorizar gastos;
t) Coordenar a gestão dos espaços comerciais e equipamentos municipais, mercados, feiras e a venda ambulante na área do Município;
u) Coordenar o Balcão Único.

Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura

Competências

a) Assegurar a implementação das políticas e atividades municipais no âmbito do desenvolvimento económico;
b) Fazer a articulação com os mais diversos agentes económicos, nomeadamente empresas municipais e coletividades, com vista a promover o desenvolvimento económico do concelho;
c) Dinamizar estrutura de apoio ao investimento;
d) Implementar e dinamizar o Conselho Económico e Social;
e) Gerir e dinamizar o Parque Empresarial de Penso;
f) Gerir e promover o Solar do Alvarinho e a Rota do Vinho Alvarinho;
g) Coordenar o serviço veterinário municipal;
h) Dinamizar o Conselho Local de Ação Social (CLAS) e o respetivo Núcleo Executivo;
i) Colaborar com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
j) Apoiar, logística e tecnicamente, as instituições da área social na sua intervenção;
k) Propor e desenvolver ações, serviços e políticas sociais no sentido de promover a saúde e o bem-estar social;
l) Gerir o parque de habitação social da Câmara Municipal;
m) Coordenar os serviços de apoio ao migrante;
n) Coordenar o serviço municipal de informação ao consumidor;
o) Colaborar de forma ativa na função social da escola;
p) Assegurar as competências transferidas para o Município ao abrigo do Contrato de Execução celebrado com o Ministério da Educação;
q) Gerir o parque escolar municipal, providenciando os meios necessários ao seu funcionamento;
r) Organizar e manter o funcionamento adequado das cantinas escolares;
s) Organizar a rede de transportes escolares,
t) Colaborar e ou apoiar ações de ocupação de tempos livres;
u) Incentivar e apoiar o desporto no Município;
v) Coordenar, dinamizar e apoiar a atividade cultural do Município;
w) Coordenar e apoiar a atividade das associações recreativas, culturais e desportivas do Município;
x) Fomentar o conhecimento da nossa história e cultura através de ações educativas e pedagógicas;
y) Coordenar e dinamizar o arquivo municipal;
z) Coordenar e dinamizar a biblioteca municipal;
aa) Promover, gerir e dinamizar a Porta de Lamas de Mouro do PNPG;
bb) Promover a edição de publicações de interesse municipal;
cc) Propor ações de conservação e restauro do património e promover ações de sensibilização no seio da comunidade;
dd) Inventariar e preparar processos de classificação de edifícios ou sítios de valor histórico-cultural;
ee) Promover, gerir e dinamizar todos os espaços museológicos, culturais e naturais do Município;
ff) Coordenar o serviço municipal de comunicação e imagem;
gg) Promover a captação de fontes de financiamento e operacionalizar as respetivas candidaturas em articulação com a Divisão de Gestão Municipal.

Unidade de Planeamento e Gestão do Território

Competências:

a) Promover a elaboração, alteração ou revisão de instrumentos municipais de gestão territorial, propondo a sua aprovação pelos órgãos competentes;
b) Acompanhar a elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal;
c) Elaborar propostas para o estabelecimento de servidões ou restrições de utilidade pública relativas a infraestruturas municipais ou património natural e cultural de relevante interesse para o concelho;
d) Assegurar a gestão e atualização do Sistema de Informação Geográfica municipal;
e) Assegurar os serviços de desenho e topografia necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse municipal;
f) Coordenar a elaboração de estudos e projetos, de arquitetura e restantes especialidades, a realizar pelos serviços municipais ou por equipas externas;
g) Promover estudos e planos integrados relativos à rede viária municipal, toponímia e numeração de polícia;
h) Identificar áreas prioritárias de reabilitação do património edificado e propor programas de incentivo à sua recuperação;
i) Assegurar todos os procedimentos em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas;
j) Acompanhar o cumprimento das medidas de tutela de legalidade urbanística;
k) Garantir a realização de ações de fiscalização, inspeção ou de vistoria necessárias para uma efetiva gestão urbanística do território;
l) Desenvolver políticas agroflorestais;
m) Identificar, a nível nacional e internacional, boas práticas em termos de planeamento e gestão urbanística e promover a sua adoção de acordo com a legislação em vigor;
n) Promover a captação de fontes de financiamento e operacionalizar as respetivas candidaturas em articulação com a Divisão de Gestão Municipal.

Organograma

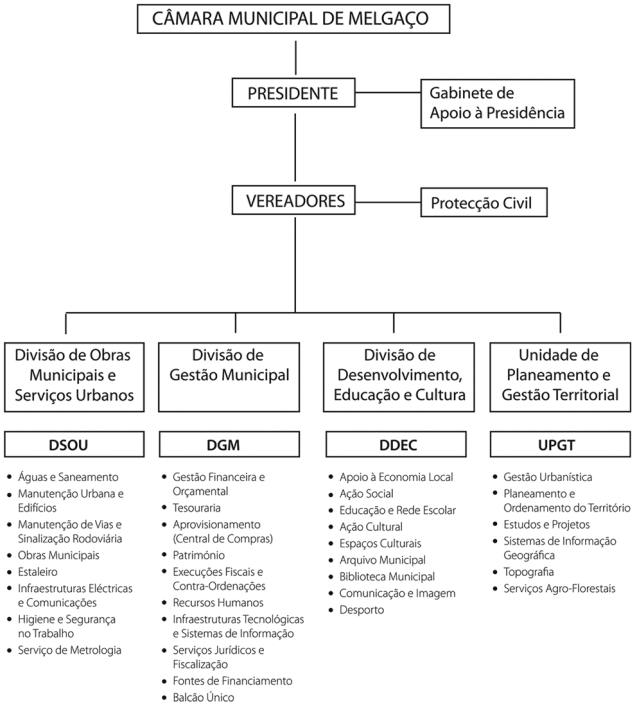

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

207615761

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Regulamento n.º 75/2014

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, o órgão executivo deliberou aprovar as alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que a presente alteração ao Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre "direito mortuário", que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Decreto-lei que, atento o seu decurso temporal, já sofreu alterações que não foram versadas para o presente Regulamento Municipal.

O Município de Mértola é a entidade responsável pela administração de dois cemitérios municipais: "Cemitério de N.ª Sr.ª das Neves" e "Cemitério do Castelo".

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seus artigos 23.º n.º 2 *a*) e 33.º n.º 1 al. *k*); no artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; do Decreto 44220, de 3 de março de 1962; no Decreto 48770, de 18 de dezembro de 1968; no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, todos na sua atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, aprova a seguinte alteração ao regulamento dos cemitérios Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

n) Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.